



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

L E I Nº. 509, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.965.==

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

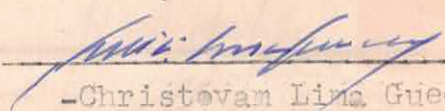
Art. 1º. - Fica aberto na Diretoria de Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a atender ao pagamento do valor da aquisição e despesas de instalação do Colégio Comercial "Prof. José Barreto Coelho", em complemento ao crédito especial da Lei nº. 465, de 3/12/64, com vigência para 12 meses.

Art. 2º. - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de igual importância, observadas as categorias econômicas e funções do Governo, estatuidas na Lei Federal nº. 4.320 de 17/3/1964, na seguinte classificação:-

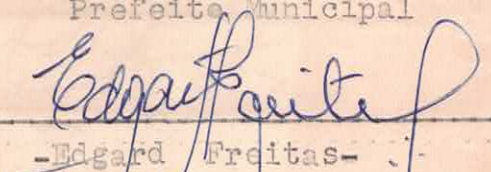
Cat.Econômica	- função	- E s p e c i f i c a ç ã o	- valor -
4.1.1.2.4.9.	19	Habitação Serviços Urbanos	
		Obras Públicas.....	2.000.000
4.1.3.0.9.2.	20	Habitação Serviços Urbanos	
		Material Permanente.....	3.000.000
		s o m a.....	5.000.000

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 5 de novembro de 1.965.-


-Christovam Lima Guedes-

Prefeito Municipal


-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 697, DE 1965

Projeto de Lei, 41/65.

509

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria de Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) destinado a atender ao pagamento do valor da aquisição e despesas de instalação do Colégio Comercial "Professor José Barreto Coelho", em complemento ao crédito especial Lei nº 465 de 3/12/1964, com vigência para 12 meses.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de igual importância, observadas as categorias econômicas e funções do Governo, estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 17/3/1964, na seguinte classificação:

CAT. ECONOMICA - FUNÇÃO =	ESPECIFICAÇÃO	= VALOR
4.1.1.2.4.9 19	Hab.Serv.Urbanos-Obras Públicas	2000.000
4.1.3.0.9.2 20	Hab.Serv.Urbanos-Mat. Permanente	3.000.000
		5.000.000

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Outubro de 1965

_____, Presidente

_____, 1º Secretário

_____, 2º Secretário

X